



GOVERNO MUNICIPAL  
**SÃO LOURENÇO  
DA MATA**

## LEI Nº 3.055/2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,  
EM NOME DO MUNICÍPIO DE SÃO  
LOURENÇO DA MATA, A ADQUIRIR  
O BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de São Lourenço da Mata**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel localizado na Rua L, Nº 4- lote 07, quadra E- bairro Nova Tiúma CEP 54727-260 São Lourenço da Mata-PE com inscrição no Cadastro Imobiliário Municipal sob o n. 1.2230.139.01.0259.000, Matrícula Imobiliária 077065.2.0030343-12 da Serventia Registral de São Lourenço da Mata/PE de propriedade do Sr. José Cacildo de Lima Mendes inscrito no CPF sob o nº 623,782,524-04.

§ 1º O imóvel referido neste artigo possui 133,99 m<sup>2</sup>.

§ 2º O referido imóvel foi avaliado pela Secretaria Executiva de Planejamento que, através do Laudo de Avaliação 016/2024, estimou o seu valor em R\$ 152,635,16 (cento e cinquenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos).

§ 3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula do imóvel.

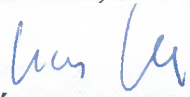
§ 4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no artigo 74 da Lei 14.133/2021 mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), a ser adimplido no prazo de 30 (trinta) dias após assinatura da respectiva escritura.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço da Mata, 20 de junho de 2024.

  
**VINÍCIUS LABANCA**  
-Prefeito-

  
Prefeitura de São Lourenço da Mata - PE  
**Marcelo Lannes**  
Procurador Geral do Município